



LEI ORDINÁRIA Nº 1043

de 24 de abril de 1989

**FIXA NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS
CASCOLA, AMAZONA, BRASCOPLAST E SIMILARES,
DENOMINADOS VULGARMENTE DE "COLA DE SAPATEIRO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:

Art. 1º..

Fica determinado o controle e registro da venda dos produtos Cascola, Amazona, Brascoplast e similares denominados vulgarmente de "Cola de Sapateiro", no âmbito do Município de Corumbá.

Art. 2º..

Fica determinado que todo estabelecimento comercial de Corumbá, que comercializa os produtos previstos no Art. 1º, deverá registrar-se em livro próprio, aberto para este fim, na Prefeitura Municipal.

Art. 3º..

Só poderá comprar os produtos previstos no Art. 1º, o profissional e/ou firma comercial que estiver devidamente registrado em livro próprio, aberto para este fim, na Prefeitura Municipal.

Art. 4º..

Cada estabelecimento que comercializa os produtos previstos no Art. 1º, deverá ter um livro próprio, aberto para este fim, cujos registros deverão constar o nome da firma fornecedora, a quantia adquirida, o nome do comprador local e/ou firma comercial, quantidade adquirida e o número do registro previsto no Art. 3º.

Art. 5º..

Para efeito de controle e fiscalização fica nomeada a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 24 de Abril de 1989.

TEREZINHA BARUKI *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1043/1989 - 24 de abril de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em